

Constituição de circunstância

- 1 NOV 1997

Trata-se na Câmara dos Deputados da temeridade de convocação de uma Constituinte Restrita, ou órgão igualmente anômalo sob outro nome, para realização de algumas reformas em 1999, ou a partir dessa data. Pouco importa que essas reformas sejam duas ou mais, reduzam-se à tributária e à política, ou se estendam, sem limitação, a campos diversos. O número é secundário. Essencial é a iniciativa extravagante. A Constituição de 88 previu duas formas para sua alteração: uma permanente e outra transitória. Segundo o art. 60, poderá ser alterada por emenda, em qualquer época, salvo na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Sem exceção, a emenda deve ser votada em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos, sempre por três quintos dos votos da Câmara e do Senado. No Ato das Disposições Transitórias, no art. 3º, permitiu, excepcionalmente, uma "revisão constitucional", a ser realizada cinco anos após a sua promulgação, "pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral".

Como é do conhecimento geral, essa revisão extraordinária realizou-se em 1993. Não é relevante que o processo revisório tenha sido pouco abrangente. Assim decidiu a maioria parlamentar. E se comprehende a limitação. A Constituição completava cinco anos, sem tempo para ser experimentada e apurados seus defeitos. Como quer que seja, esgotou-se a fase de revisão excepcional e com votação por maioria absoluta, em sessão unicameral. Hoje, toda mudança na Constituição há de obedecer ao disposto no artigo 60, de caráter permanente e intransponível por artifícios. A Constituição é chamada Lei Maior exatamente porque se situa acima de todos os outros instrumentos normativos e da vontade de governantes, legisladores e dos cidadãos em geral. Tem caráter imperativo, a que devem subordinar-se todos os propósitos e ambições.

É assim em todo o mundo civilizado. As vontades pessoais e dos poderes cedem ante a autoridade da Constituição, não esta ao império das circunstâncias. As exceções, condenadas, confirmam a legitimidade

da regra. Por isso as constituições duram, atravessam governos e crises, enquanto indivíduos e dirigentes passam. Não fosse assim, faltaria estabilidade às instituições políticas e sociais. Dentro desse quadro, entende-se, na doutrina e na prudente orientação política, que não é dado ao legislador alterar a forma de emendar a Constituição. Entre os caracteres das constituições rígidas, como a nossa, está superiormente o de que não podem ser modificadas senão pelos meios nelas próprias definidos. Tais meios ou processos representam o freio às paixões e aos interesses de maiorias eventuais.

Na situação brasileira, ainda há peculiaridades que precisam ser observadas. Primeiro é que não tem sede no Poder Legislativo a autoridade de dizer, conclusivamente, da constitucionalidade dos atos que são praticados. Essa autoridade é do Poder Judiciário. A Constituição declara, expressamente, no art. 102, que cabe ao Supremo Tribunal Federal "a guarda" de sua força normativa. E não se há de imaginar, sensatamente, que a alta Corte, convocada amanhã a decidir, haja de

concordar com expediente modificativo da forma de emendar a Constituição, adotado pelo Congresso Nacional, ou seja, por órgão sem função constituinte. E nessa função soberana não se pode investir o Poder Legislativo, por ato próprio. Titular do poder constituinte é o povo, que o exerce em horas certas.

Demais, se fosse possível, a qualquer instante criar uma Constituinte, ampla ou restrita, por decisão do Poder Legislativo, o grande prejudicado seria o povo, o cidadão, cujos direitos ficariam expostos à arbitrariedade de maiorias de ocasião. Se, de acordo com a Constituição, reformas já foram feitas, outras poderão ser efetuadas, sem desrespeito às garantias dos cidadãos. A Constituição não é matéria complacente, que se ajusta ao gosto de forças e interesses de emergência. Nem os direitos do povo. Rui Barbosa exclamou, e a lição permanece válida: "As constituições não se adotam para tiranizar, mas para escudar a consciência dos povos".

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia